

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2007



Série

Número 32

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Despacho n.º 20/2007
Despacho n.º 20-A/2007

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 20/2007

Estabelece os preços de venda e as condições de aquisição dos selos que veiculam as marcas colectivas de certificação «Mel de Cana da Madeira», «Bolo de Mel de Cana da Madeira» e «Broas de Mel de Cana da Madeira»

Considerando que o n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 138-A/2006, de 17 de Novembro, que aprova as condições de utilização dos selos de autenticação das marcas colectivas de certificação «Mel de Cana da Madeira», «Bolo de Mel de Cana da Madeira» e «Broas de Mel de Cana da Madeira», criadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/M, de 12 de Junho, estabelece que o preço unitário dos mesmos é fixado por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Considerando a necessidade de, paralelamente à fixação destes preços, estabelecer regras relativas à aquisição dos mesmos, nomeadamente quanto à fixação de quantidades mínimas de compra e de descontos de quantidade, bem como definir as condições de revisão de preços.

Determino o seguinte:

1º O custo unitário dos selos de autenticação das marcas colectivas de certificação «Mel de Cana da Madeira», «Bolo de Mel de Cana da Madeira» e «Broas de Mel de Cana da Madeira», a vigorar durante os anos de 2006 e 2007, é o que consta do anexo único ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2º A quantidade mínima de aquisição de selos das marcas «Mel de Cana da Madeira» e «Bolo de Mel de Cana da Madeira» é de 1000 (mil) unidades, sendo de 500 (quinhentas) unidades no caso de selos da marca «Broas de Mel de Cana da Madeira».

3º Na aquisição de uma quantidade mínima de 10.000 (dez mil) unidades de selos das marcas de «Mel de Cana da Madeira», de «Bolo de Mel de Cana da Madeira» ou de «Broas de Mel de Cana da Madeira», ao valor total da aquisição é aplicado um desconto de 10%.

4º O pagamento do valor de aquisição dos selos pode ser dispensado parcial ou totalmente, em situações excepcionais, em que seja demonstrado que tal medida é essencial para apoiar modos de produção que careçam de uma ajuda especial.

5º Os preços fixados poderão ser anualmente revistos.

6º O presente despacho produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria 138-A/2006, de 17 de Novembro de 2006.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 14 de Fevereiro de 2007,

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

ANEXO ÚNICO

SELO QUE VEICULA A MARCA	CUSTO UNITÁRIO (EUROS/UNIDADE)
«MEL DE CANADAMADEIRA»	0,020
«BOLO DE MELDE CANA DAMADEIRA»	0,020
«BROAS DE MELDE CANA DAMADEIRA»	0,015

Despacho n.º 20-A/2007

Publicita a inscrição no Registo de Produtores de Mel de Cana, autorizados a utilizar a marca colectiva de certificação «MEL DE CANA DAMADEIRA»

Considerando que, no cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 138-A/2006, de 17 de Novembro, que aprova as condições de utilização dos selos de autenticação das marcas colectivas de certificação «Mel de Cana da Madeira», «Bolo de Mel de Cana da Madeira» e «Broas de Mel de Cana da Madeira», criadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/M, de 12 de Junho, os produtores regionais de mel de cana “FABRICA DE MEL-DE-CANADO RIBEIRO SECO – V. MELIM, LDA.” e “SOCIEDADE DOS ENGENHOS DA CALHETA, LDA.” apresentaram os respectivos pedidos de inscrição no Registo de Produtores de Mel de Cana, autorizados a utilizar a marca colectiva de certificação «MELDE CANA DA MADEIRA», instituído pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/M, de 12 de Junho.

Considerando que, após a realização das necessárias acções de controlo, foi possível verificar que esses dois produtores regionais reuniam as condições de inscrição no Registo estabelecidas no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 138-A/2006, de 17 de Novembro.

Assim, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 138-A/2006, de 17 de Novembro, determino o seguinte:

1º Aprovar a inscrição das sociedades comerciais “FABRICA DE MEL-DE-CANA DO RIBEIRO SECO – V. MELIM, LDA.” e “SOCIEDADE DOS ENGENHOS DA CALHETA, LDA.” no Registo de Produtores de Mel de Cana, autorizados a utilizar a marca colectiva de certificação «MELDE CANA DA MADEIRA», criado pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/M, de 12 de Junho.

2º Comunique-se aos interessados e publique-se o presente despacho no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, bem como num dos jornais de circulação na Região.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 14 de Fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)